



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 26/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0053054/2021-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Izaias Lopes	CPF/CNPJ: : 212.806.817-72
Endereço: Rua Silva Jardim, nº99	Bairro: centro
Município: Cabo Frio	UF: RJ
Telefone: 35) 99730-5458	E-mail: thatydbarbosa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre - Buracão	Área Total (ha):94,7002
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.682, 13.683 e 13.684	Município/UF:São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-174A.5C6A.34FC.48DA.86B4.BE61.F564.D6A4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	28,76	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	28,76	ha	23 k	349.408	7.771.138

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Conversão de capim nativo em exótico	28,76

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Capim nativo de porte herbáceo		28,76

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:10/09/2021

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 12/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área comum (fora dos limites de Área de Preservação Permanente). É pretendida a implementação de plantio de capim para formação de pastagem com finalidade de alimentação de gado bovino em propriedade rural em uma área total correspondente 28,76 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de São Roque de Minas, denominado Fazenda Campo Alegre - Barracão, com área total de 94,7002 ha e ,2,7057 módulos fiscais, tendo sido requerida regularização de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa em área comum, fora de Área de Preservação Permanente em 28,76 ha para realizar a implementação de pastagem na propriedade rural.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: : MG-3164308-174A.5C6A.34FC.48DA.86B4.BE61.F564.D6A4

Área total: 94,7002ha

Área de reserva legal: 5,9276 ha

Área de preservação permanente: 8,0415 ha

Área de uso antrópico consolidada: 3,9815 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,9276 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Av-2-8835

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

-Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado por imagem de satélite, não havendo vistoria no local, opção permitida pelo parágrafo 2º, artigo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº2.959/20, e analisando o CAR e demais mapas anexos é possível observar que existe vegetação nativa bem conservada nas áreas delimitadas como Reserva Legal, situadas em áreas de preservação permanente, sendo admitido, mas sem conversão de novas áreas, observando que pelo tamanho da propriedade e sua quantidade de módulos fiscais, não se faz necessário recompor a Reserva Legal. Assim podendo considerar que a Reserva Legal atende a legislação vigente, sendo necessária sua conservação, considerando a importância também para preservação do solo, fauna e recursos hídricos da região.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a implementação de pastagem para alimentação de bovinos, com o plantio de capim Braquiária (*Brachiaria spp*) em área comum, ou seja, não intervindo em Área de Preservação Permanente, suprimindo

vegetação nativa formada por capim Macega (*Saccharum angustifolium*), conforme indicado em mapa anexo e PUP. O local já é antropizado com áreas de pastagem plantada, culturas agrícolas anuais. Solo variável com textura argilosa, Latossolos e Cambissolos, sendo finalidade deste requerimento regularizar a intervenção já realizada, e tendo sido autuada conforme documentos anexos (BO e Auto de Infração), havendo também solicitação do Ministério Público neste sentido, não havendo rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 603,43, paga em 05/08/2021

Taxa florestal:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que a propriedade rural é local com baixa prioridades para conservação da flora, mas vulnerabilidade natural “Extrema”, estando no entorno do Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme relatado no BO anexo, embora não inserido no seu interior, devendo-se o requerente obter manifestação do Conselho Gestor desta UC, não tendo sido identificado neste momento outras restrições para os demais parâmetros.

Vulnerabilidade natural: Extrema

Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação, estando no seu entorno

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade envolvida possui topografia plana à ondulada com declividade em vários locais acentuada, sendo nos locais de intervenção topografia variando de plana à ligeiramente ondulada, conforme verificado em documentos anexo ao processo.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo e Cambissolo, de ocorrência na propriedade assim como no local requerido, conforme verificado nos documentos apresentados anexo ao processo.

A propriedade possui APP de 8,0415 ha, situando-se nas margens de cursos d' água, bem conservadas, conforme analisado em documentos anexo, possuindo pequenos córregos, afluentes de outros de maior porte, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (SF1) e UPGRH Rio Santo Antônio.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Cerrado, devido suas características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos e bem conservada, conforme verificado pela análise dos documentos apresentados anexo neste processo. Também há vegetação de porte herbáceo de origem nativa conhecida como Campo Limpo e vegetação plantada de capim com porte rasteiro, formando pastagens da espécie Braquiária, sendo a vegetação suprimida, composta por capim nativo conhecido por Macega (*Saccharum angustifolium*), substituído por braquiária plantada e exótica na propriedade.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, conforme verificado em documentos apresentados, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado conforme documentação apresentada enexa que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a regularização da intervenção requerida para supressão de vegetação nativa para alteração do uso do solo, não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento (LAS Cadastro), a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo proposta de medidas mitigadoras por parte do empreendedor, sendo dispensadas a proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.749/19, no Capítulo II, Seção I, artigo 3º “São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados conforme documentação apresentada neste processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, havendo neste caso supressão de vegetação nativa no local, não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com pouco grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado nos documentos apresentados e sendo proposto no PUP anexo podemos acrescentar e citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como aplicação de técnicas agronômicas adequadas e eficientes para manter a boa produtividade da pastagem implementada, evitando sua degradação e surgimento de solo exposto; realizar o trabalho de aração e substituição da vegetação em faixas alternadas, evitando-se assim maiores áreas contínuas de solo exposto e possibilidade de processos erosivos e assoreamento de curso d’água; aplicação de técnicas de conservação de solo, implementando e mantendo de forma eficiente as curvas de nível, terraceamento e barraginhas, nos locais de maior declive e volume de enxurradas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada e uso de recursos tecnológicos remotos e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização da intervenção com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em área de 28,76 ha, localizada em propriedade rural denominada Fazenda Campo Alegre - Barracão, município de São Roque de Minas, não havendo rendimento de material lenhoso./

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES)

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora a aplicação de técnicas agrônomicas adequadas e eficientes para manter a boa produtividade da pastagem implementada, evitando sua degradação e surgimento de solo exposto	Durante o período de uso da área
2	Como medida mitigadora realizar o trabalho de aração e substituição da vegetação em faixas alternadas, evitando-se assim maiores áreas contínuas de solo exposto e possibilidade de processos erosivos e assoreamento de curso d'água	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora aplicação de técnicas de conservação de solo, implementando e mantendo de forma eficiente as curvas de nível, terraceamento e barraginhas, nos locais de maior declive e volume de enxurradas.	Durante o período de uso da área
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordalo

MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 06/12/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38658133** e o código CRC **D93A0D4E**.